



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 009/2024

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

O Município de Angelina/SC, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, com Sede na Rua Manoel Lino Koerich, n.º 80 - Bairro Centro, na cidade de Angelina, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 82.951.195/0001-10, neste ato representado pela Senhora Roseli Anderle, Prefeita Municipal e a empresa Vanessa Aline Heinz Ltda. - ME, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, com sede à Rua Dona Lia, 203 – Centro, Rancho Queimado/SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.805.169/0001-68, neste ato representado por Vanessa Aline Heinz, CPF n.º 055.072.449-44, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 14.133 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de construção, conforme abaixo descrito, para manutenção das estradas municipais, a ser realizado pela CONTRATADA:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	M³	1950	Areia média	***	R\$ 103,00	R\$ 200.850,00
9	M²	1820	Lajota sextavada 25x25x8 25mpa	NS	R\$ 70,00	R\$ 127.400,00
10	KG	300	Prego 16x24	Gerdau	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00

Parágrafo Primeiro - A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá início na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a executar o objeto da presente Ata de Registro de Preços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos produtos entregues através de servidores indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Também caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento dos objetos do presente instrumento, totalizará um montante de R\$ 331.850,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme valores unitários constantes no **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após vistoria e aprovação do Secretário Municipal de Administração, certificando o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O pagamento produtos de referência será efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, após emissão da nota fiscal, aprovada pelo Gestor de Contratos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Parágrafo Terceiro - Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE aos registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de 5 dias úteis para entrega dos materiais pelo fornecedor após a solicitação, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os materiais entregues não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Angelina.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias, Autorização de Fornecimento e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao meio ambiente, ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar a o meio ambiente, às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e a todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência.

Parágrafo Segundo – À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata de Registro de Preços a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não realizar a troca dos produtos solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do seu gestor.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Parágrafo Segundo – No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres municipais, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das condições previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações futuras, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os produtos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega de documentos trocados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas e custeio do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão subsidiadas com recursos consignados nas Dotações Orçamentárias específicas para cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, e os dispositivos da Licitação nº 012/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Parágrafo Único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Angelina/SC, 17 de junho de 2024.

Contratante:

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

Contratada:

Vanessa Aline Heinz
CPF nº 055.072.449-44
Vanessa Aline Heinz Ltda. - ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____